

## LEI MUNICIPAL N° 21/2017

Define o valor dos débitos ou obrigações considerados de "pequeno valor", oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Amaraji, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 2º. O valor fixado no *caput* será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.

Amaraji, 18 de janeiro de 2018.

**RILDO REIS GOUVEIA**

Prefeito